

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002389/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050003/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203159/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 08/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

ELITE LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 12.448.427/0001-36, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAFAEL BUENO RAMALHO;

ELITE TRANSLOG LTDA, CNPJ n. 07.706.803/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAFAEL BUENO RAMALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Condutores de Veículos Automotores, Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de CargasSecas, Inflamáveis, Líquidas e Gasosas; Derivados de Petróleo, Produtos Químicos, Inflamáveis Tóxicos ou Perigosos, Gás Liquefeitosde Petróleo Incluindo Álcool de Qualquer Espécie, na Forma Líquida ou Gasosa; Trabalhadores em Transportes Rodoviários dePassageiros Urbanos, Interurbano, Intermunicipal, Interestadual, Turismo, Alternativo e Similares, Tratoristas, Ajudantes eCarregadores de Veículos Rodoviários, Motorista de Empilhadeira, Trocadores de ônibus, Lavadores de Automóveis, Operadores deCaminhões Basculantes e de Empregados em Empresas de Depósitos de bebidas e Similares e Demais Profissionais DiferenciadosPrevistos no Segundo Grupo do Plano da CNTT, com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS

A empresa poderá fornecer adiantamento, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a todos os seus empregados, de até 50% (cinquenta por cento) da composição salarial.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE SINDICATO

A empresa incentivará os empregados a se associarem ao sindicato, permitindo o desconto em folha de pagamento das mensalidades sindicais e outras contribuições, repassando para a entidade profissional, o produto da arrecadação até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, desde que o empregado manifeste seu interesse na colaboração.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO E REAJUSTES SALARIAIS

A política de pisos e reajustes salariais será aquela promovida por meio das Convenções Coletivas de Trabalho entre o SEVEÍCULOS e o SINDICATO SIGNATÁRIO deste acordo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SEXTA - ABASTECIMENTO DO VEÍCULO/PERICULOSIDADE

Fica estabelecido também que os motoristas que abastecerem o próprio caminhão nas dependências da empresa, não farão jus ao adicional de periculosidade pelo exíguo tempo de exposição e pela eventualidade que envolvem a hipótese aventada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As quantidades de combustíveis armazenadas nos tanques suplementares dos veículos (propulsor e/ou semirreboque), desde que autorizados e homologados pelo INMETRO (Res. 181/05 – CONTRAN), não serão considerados para efeito de enquadramento como atividade perigosa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIÁRIAS DE PERNOITE E ALOJAMENTO

A empresa pagará as diárias de pernoite, no valor estipulado na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria, somente aos motoristas que laborarem em caminhões que não possuírem leito (sofá-cama).

Parágrafo Único. A empresa não tem a obrigação de fornecer travesseiro e cobertor aos motoristas.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIOS

Os prêmios pelos transportes bem-sucedidos e sem ausências ao longo do mês, pagos pela empresa em decorrência da realização do transporte no prazo previsto, sem avarias ou sinistro e desde que respeitado, pelo empregado, a jornada de trabalho de oito horas diárias, com no mínimo uma hora e no máximo duas de intervalo para almoço, sem condução no período noturno, poderá ser pago após a conclusão de cada viagem ou juntamente com o salário do mês do término do respectivo transporte, diretamente ao empregado, sempre depois dele prestar contas em relação aos valores que lhe possam ter sido antecipados na conta bancária por ele indicada, tais como as diárias de alimentação, despesas diversas (combustível, descarga, peças, reparos etc.) e a própria premiação, a qual não terá natureza salarial, mesmo que adimplida com habitualidade, haja vista que é uma condição reconhecidamente mais benéfica ao empregado.

Parágrafo Primeiro. A política de renda variável da empresa se limita ao pagamento da premiação prevista nesta cláusula, cuja instituição substitui, em definitivo, qualquer outra política anteriormente praticada.

Parágrafo Segundo. Considera-se como requisitos para o direito à premiação o labor acima do ordinariamente esperado, compreendendo os seguintes critérios de observância cumulativa: **(1)** Registrar correta e fidedignamente o controle de jornada, se à caneta em diário de bordo, com caligrafia legível, sem rasuras e devidamente assinado; **(2)** Cumprir com a jornada de até 10 (dez) horas, respeitando-se o intervalo mínimo de 1h para descanso/refeição e de 11h entre uma jornada e outra; **(3)** Concluir o transporte sem danos à carga, ao veículo ou a terceiros; **(4)** Respeitar os locais previamente autorizados/homologados para parada e abastecimento; **(5)** Cumprir e zelar pelo cumprimento integral do Plano de Gerenciamento de Risco-PGR definido pela Seguradora pertinente ao transporte; **(6)** Conduzir o veículo de modo que o consumo de combustível fique abaixo da média de consumo em relação ao tipo de caminhão, peso da carga e trajeto percorrido; **(7)** Chegar no destino com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência ao horários programado.

Parágrafo Terceiro. Cumprindo-se todos os requisitos definidos no parágrafo anterior, o empregado terá direito à premiação por transporte, aferida em cada transporte concluído, cujo controle ficará vinculado ao “número de viagem” (numeração sequencial adotada pelo empregador para controle interno), conforme os valores contidos na seguinte tabela:

Veículo	Origem	Destino	Prêmio por transporte concluído
Truck	SC	SC	R\$ 80,00
Carreta	SC	SC	R\$ 100,00
Bitrem	SC	SC	R\$ 150,00
Truck	SC	SP/RS	R\$ 160,00
Carreta	SC	SP/RS	R\$ 200,00
Bitrem	SC	SP/RS	R\$ 300,00
Truck	SC	ES	R\$ 360,00
Carreta	SC	ES	R\$ 400,00
Truck	SC	Nordeste	R\$ 560,00
Truck	SC	Norte	R\$ 560,00
Bitrem	SC	ES	R\$ 600,00
Carreta	SC	Nordeste	R\$ 700,00
Carreta	SC	Norte	R\$ 700,00
Bitrem	SC	Nordeste	R\$ 1.000,00
Bitrem	SC	Norte	R\$ 1.000,00

Parágrafo Quarto. Em caso de transporte de retorno, considerado aquele que tem como origem um Estado distinto ao de Santa Catarina, o valor da tabela acima é acrescido de 20% (vinte por cento), sendo aplicado esse acréscimo somente no transporte de retorno.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO

A empresa acordante pagará, a título de diárias de viagem, as despesas com alimentação e congêneres de seus motoristas e eventuais ajudantes quando em viagem a serviço, com afastamentos superiores a 12 horas e até 24 horas, no valor mínimo de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por dia trabalhado, cuja importância possui natureza indenizatória e não salarial, mesmo que o seu total exceda 50% do salário percebido pelo empregado. Por isso, não integra a remuneração e não será base de cálculo para qualquer incidência de INSS, FGTS, e demais reflexos, podendo ser destacada da folha.

Parágrafo Primeiro. Os motoristas, nos termos do “caput” desta cláusula, em viagem de serviço, cuja ausência for inferior ao período aqui previsto, mas ultrapassar o horário do almoço

ou jantar, receberão valor correspondente à metade do valor do “caput”, a título de resarcimento de despesas de alimentação.

Parágrafo Segundo. Tendo em vista a natureza indenizatória e o caráter de auxílio alimentação, previsto nesta cláusula, as diárias não serão devidas fora das hipóteses de concessão previstas nesta cláusula, especialmente quando ausente a prestação laboral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMISSÃO

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade na empresa e estiver em vias de se aposentar integralmente por tempo de serviço ou idade, terá doze meses de estabilidade para contagem final do benefício previdenciário.

Parágrafo Único. Caberá ao empregado cientificar a empresa de seu estado pré-aposentadoria no ano de completar a condição.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE POR MULTAS DE TRÂNSITO E DANOS À CARGA, AO VEÍCULO OU A TE

A empresa poderá descontar integralmente do empregado, limitado ao valor de 40% (quarenta por cento) do seu salário-base por mês, nos termos do art. 462, §1º., da CLT, toda e qualquer despesa oriunda de sua (empregado) culpa (ou dolo), tais como, exemplificativamente, multas de trânsito (excesso de velocidade, estacionamento em local proibido, ultrapassar sinal vermelho etc.), danos provocados ao veículo ou à carga, inclusive decorrente da condução do veículo, danos provocados a terceiro(s), valor da franquia de seguro acionada pela empresa ou

por terceiro etc., oportunizando-se ao empregado o direito de defesa, sendo que em caso de existência de valores quando da rescisão do contrato, o empregador poderá realizar o desconto integral, até o limite do saldo rescisório.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado, aos motoristas, fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos (PROIBIDO CARONA), sem autorização expressa por escrito do empregador. A inobservância desta orientação caracteriza fato ensejador de dispensa justificada.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NA SEDE DA EMPRESA

A Empresa fornecerá a seus empregados internos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, alimentação in natura na sua própria sede, consistente em lanche pela manhã, com duração de 15 minutos, almoço, durante o intervalo previsto no art. 71 da CLT, e lanche pela tarde, com duração de 15 minutos, cujo cardápio ficará a critério da empresa, sendo que a natureza deste benefício é indenizatória.

A empresa fornecerá este benefício, a título de experiência, durante 90 (noventa), sendo que poderá, a seu critério, cessar ou estender esse benefício até o final do prazo de validade deste acordo.

Os empregados que desejarem usufruir desse benefício deverão se manifestar nesse sentido antecipadamente, no prazo fixado pela empresa, a fim de permitir a formação da logística de fornecimento da alimentação. Na ausência de manifestação, presumir-se-á que o empregado não quer participar.

Os empregados que optarem pela utilização desse benefício, pagarão, a quantia mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser descontada em folha de pagamento. A fim de permitir uma previsibilidade mínima para a concessão desse benefício, a duração da opção sempre será pelo período de 30 (dias).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO JORNADA

Fica estabelecido que o excesso de horas laboradas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, como também o não labor de um dia poderá ser

compensado com o correspondente aumento em outros dias, desde que autorizado pela empresa.

Parágrafo Primeiro. Será admitida a compensação da jornada de trabalho dos motoristas, conforme parágrafo anterior, com controle diário, formando-se demonstrativo mensal devidamente assinado pelo motorista, que ficará com uma via do documento para seu controle, podendo lhe ser repassado por aplicativo de mensagem ou e-mail.

Parágrafo Segundo. O excesso de horas de que trata o “caput”, se não compensadas dentro de um período de 6 (seis) meses contados do dia da sua realização, deverá ser pago pelo valor hora do dia da quitação, acrescido do adicional legal.

NOTA EXPLICATIVA: *Para o fim de controle das horas a serem compensadas, far-se-á a apuração das horas laboradas no período de 30 dias (correspondente ao mês de trabalho). Depois de apuradas as horas, a empresa deverá realizar a compensação no prazo máximo de 06 meses. Após cada mês de apuração, decorrerá o prazo de 06 meses de compensação, de forma subsequente.*

Parágrafo Terceiro. No caso de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, com os acréscimos já estabelecidos.

Parágrafo Quarto. As compensações das horas extraordinárias se darão na proporção de 1 (uma) por 1 (uma).

Parágrafo Quinto: O Banco de Horas será compensado com o aviso ao funcionário com quarenta e oito horas de antecedência da data marcada para início da compensação.

Parágrafo Sexto: No caso de rescisão do contrato de trabalho ou no término do prazo de seis meses contendo saldo negativo no banco de horas, decorrentes de eventuais folgas antecipadamente concedidas pelo empregador, não poderão ser descontadas do empregado, devendo-se zerá-las para a próxima apuração semestral, salvo se a origem do saldo negativo for decorrente de faltas injustificadas, sem tempo hábil de serem compensadas, ocasião que se admitirá o desconto equivalente às faltas na rescisão ou na folha de pagamento do mês posterior ao semestre.

Parágrafo Sétimo: Fica facultado ao empregador, ao invés de descontar do empregado o saldo negativo equivalente às faltas injustificadas que não tenham sido compensadas no período semestral, manter o saldo negativo para ser compensado no próximo semestre.

Parágrafo Oitavo. O intervalo legal entre jornadas poderá ser fracionado se garantido no mínimo 8 (oito) horas ininterruptas e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período, sendo que a inobservância do motorista ao período mínimo de descanso poderá acarretar aplicação de penalidades disciplinares por parte da empresa.

Parágrafo Nono. As horas que faltarem para o descanso de oito horas ininterruptas deverão ser pagas em folha como horas extras indenizadas, com cinquenta por cento de acréscimo.

Parágrafo Décimo. O motorista poderá realizar até 4 horas extras diárias para serem inseridas no Banco de Horas, desde que autorizado pela empresa, sendo que eventual labor extraordinário acima de 4 horas deverá ser adimplido como hora extra, acrescido do adicional legal, sem que, desde que pago, seja descaracterizado a validade do Banco de Horas, comprometendo-se a empresa a evitar o labor extraordinário acima de 4 horas diárias.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os domingos e feriados quando trabalhados poderão ser objeto de compensação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

Aos empregados serão fornecidas duas camisas (Uniforme), por ano, gratuitamente. Os motoristas usarão uniformes quando em serviço e farão a devolução do mesmo à empresa, no estado de conservação que se encontrarem, quando da rescisão de contrato de trabalho, sob pena de arcar com o desconto na rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME OUTROS EMPREGADOS

Se a empresa exigir o uso obrigatório de macacões e botas dos empregados que exerçerem suas funções na oficina de lavação, lubrificação, abastecimento e eletricidade, deverá fornecê-los sem ônus para os empregados, na quota de dois macacões e dois pares de botas por ano.

Parágrafo Único. A empresa poderá adotar nos uniformes de todos os seus funcionários o uso de logomarcas de empresas parceiras ou fornecedoras de produtos e/ou serviços, sem que isso venha a ensejar qualquer direito ao colaborador (art. 456-A da CLT).

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados de médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato Profissional ou mesmo particular serão plenamente aceitos pela empresa, desde que contendo número de C.I.D. e apresentados no prazo de 48 horas à empresa, não suprindo, contudo, a declaração de comparecimento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

Fica instituída a taxa negocial, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, sem ônus para o empregado, que deverá ser pago pela empresa até o decimo dia do mês subsequente ao vencido, durante a vigência deste acordo. A presente taxa, considerando a extinção da contribuição sindical obrigatória, tem por finalidade o compartilhamento dos custos decorrentes da presente negociação coletiva, da elaboração do acordo coletivo e do acompanhamento do desenrolar deste acordo durante sua vigência.

Parágrafo Único. A empresa se compromete a encaminhar mensalmente ao SITRAROIT relação mensal dos funcionários, contendo a data de admissão e função, bem como a indicação dos trabalhadores contribuintes com a taxa assistencial.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALIDADE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente acordo tem prevalência sobre a lei, pois o que foi aqui tratado está dentro daquilo que a própria lei autoriza (art. 611-A, da CLT). As cláusulas aqui estipuladas, prevalecem sobre as cláusulas da convenção coletiva, que continuará sendo observada na parte que não foi objeto deste acordo coletivo de trabalho.

O Presente acordo não exclui a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, quanto aquilo que não foi objeto de negociação neste instrumento coletivo de trabalho, observando a exceção prevista no parágrafo anterior.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (DEZ por cento) do piso do motorista por cláusula desse acordo descumprida, em favor de cada empregado prejudicado.

}

JOAO JOSE DE BORBA
Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO

RAFAEL BUENO RAMALHO
Diretor
ELITE LOGISTICA LTDA

RAFAEL BUENO RAMALHO
Diretor
ELITE TRANSLOG LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.